

# O VIMARANENSE.

**PUBLICA-SE TODAS AS QUINTAS FEIRAS.**

PREÇO DA ASSIGNATURA. — Por anno, ou 48 numeros 1\$200 — (com estampilha) 1\$440 rs. — Anuncios por linha 25 — Repetidos 20. — Correspondencias 3 rs. — para os senhores Assignantes 20 réis. — Folha avulso 40 rs.

## GUIMARÃES 11 DE ABRIL.

Temos diante de nós todos os documentos relativos a celebre questão do Carmo, e vamos hoje occupar-nos com ella, visto que já deu lugar a dois conflictos entre as autoridades administrativas e militares, para mostrar aos nossos leitores o procedimento anomalo do snr. General Ferreira e a tibieza reprehensivel do nosso Administrador do Concelho.

Depois que este convento passou para o dominio e posse da F. N. pela morte da ultima freira que alli habitava, o commandante do batalhão de caçadores n.º 7 pediu pelo ministerio da Guerra que elle lhe fosse concedido para lá collocar o seu hospital. O ministro da fazenda concedeu com effeito ao referido batalhão o uso d'este convento para aquelle fim, com a condição d'entregar o de S. Francisco, onde então tinha montado o seu hospital.

Mas esta concessão não chegou de direito a verificar-se, porque o commandante não entregou ao Administrador o de S. Francisco; nem podia entregar-lho por isso que o do Carmo carecia d'obras, que demandavam muito tempo e grande despeza, para poder servir para hospital.

O Administrador, como não recebeu o de S. Francisco, tambem não entregou o do Carmo; mas concedeu as chaves do convento ao commandante do batalhão, não sabemos para que, nem com que fim. E dizemos que apenas lhe concedeu as chaves porque não lhe fez auto d'entrega, que era um documento indispensavel, não só para o batalhão poder usar legalmente d'aquelle convento, senão tambem para tornar effectiva a concessão do ministro da fazenda, que devia reputar-se sem effeito emquanto o ministerio da guerra não restituísse ao da fazenda o convento de S. Francisco.

Emquanto este negocio corria assim entre o ministerio da guerra e o da fazenda, o governo concedia, pelo ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça, o uso da igreja do Carmo, com todas as suas immediatas dependencias e respectivas alfaias, á irmandade de Nossa Senhora do Carmo, por portaria de 1 d'Agosto de 1857.

A igreja foi entregue á irmandade, mas o snr. General Ferreira não consentiu que lhe entregassem os coros, que são sem duvida uma dependencia da mesma igreja.

A irmandade levou tudo isto ao conhecimento do ministro dos negocios ecclesiasticos, e este mandou novamente, por portaria de 15 de Março do 1858, que os coros fossem entregues á referida irmandade, mas o snr. General Ferreira ordenou o contrario, e o caso é que se despresou a portaria do mi-

nistro para se cumprir a vontade do General!

Finalmente o ministro da fazenda mandou ainda, por portaria de 26 de Setembro de 1859, que se entregasse á irmandade o mirante &c. Esta requer ao Administrador do concelho o cumprimento da referida portaria, e o Administrador foi effectivamente com o respectivo escrivão ao convento do Carmo, no dia 26 de Março do corrente anno, para dar cumprimento ás ordens do governo; mas parou diante d'um officio do General Ferreira que lhe apresentou o Cazerneiro, que terminava assim: «por consequente não deve vossa mercê fazer a dita entrega, embora a irmandade, ou mesmo qualquer auctoridade o exija, seja por que modo fôr, salvo apresentando ordem authentica do ministerio da guerra. Quartel General etc.»

*Ex digito Gigas.* Bastam estas quatro linhas para demonstrar até á evidencia o deploravel estado do nosso exercito. Um general, que devêra ser o modelo da obediencia, diz a um subalterno. Despreze os mandados da auctoridade competente e obedeça só ás ordens do ministro da guerra!

Sentimos que o nosso exercito tenha um general, que não saiba ainda que os mandados da auctoridade se não impugnam com a espada em punho, mas sim pelos meios que a lei prescreve; e deploramos que o snr. Administrador entibiasse com tao pouco, depondo a sua auctoridade aos pés d'um cazerneiro!

O Administrador devia despresar o officio do General, como este despresaria um seu, em que mandasse marchar um dos regimentos sujeitos ao seu commando.

Se o General tinha que allegar, devia fazel-o pelo modo que a lei prescreve, porque as ordens do exercito não obrigam as auctoridades administrativas; e se não tinha que allegar não devia impedir a auctoridade competente no exercicio das suas funções, nem esta dar attenção a impedimentos, que não são auctorizados por lei.

Em seguida publicamos uma portaria emanada da secretaria do Reino, que nos enviou o secretario da commissão recenseadora.

Acabou finalmente em Guimarães o abuso de se não proceder á revisão do recenseamento no tempo que a lei marca.

Em toda a parte se faziam estes trabalhos em tempo competente, menos em Guimarães, que só se principiavam depois que deviam estar concluidos.

Este abuso estava já muito arraigado, e

quando alguém, guiado pelo espirito da lei e apoiado na sua letra, pretendia impugná-lo, respondia-se-lhe logo com a logica do *more pecudum*: sempre assim se fez; que é a razão suprema com que aqui se justificam os abusos e auctorizam os escandalos.

Nós entendemos sempre que a commissão do recenseamento não devia, de modo algum, adiar os seus trabalhos para depois da epocha que a lei lhe marca; mas visto que havia muita gente, que não seguia esta opinião, não podemos deixar de louvar a commissão actual pela acertada resolução de consultar o governo sobre este assumpto, para extirpar d'uma vez o abuso, estabelecendo uma praxe regular.

Copia. = Ministerio do Reino = Direcção Geral de Administração Política = Primeira Repartição = Urgente = Sua Magestade El-Rei a Quem foram presentes os officios do Governador Civil de Braga do primeiro e quatorze do corrente mez de Março, referidos á consulta da Commissão de recenseamento do Concelho de Guimarães de vinte oito de Fevereiro ultimo, em que ella expunha não ter podido organizar o livro de recenseamento d'aquelle concelho no prazo marcado no artigo 10 da Lei de 23 de Novembro de 1859 por não estar ainda concluido pelo Escrivão de Fazenda o mappa da repartição predial, e por lhe não terem sido presentes os esclarecimentos dos outros impostos correspondentes ao anno de 1859. Considerando que, na impossibilidade de se fazerem as operações do recenseamento de 1860 no Concelho de Guimarães pelo mappa da repartição predial e mais impostos, relativo ao anno de 1859 — deviam ellas effectuar-se pelo recenseamento do anno anterior segundo o disposto no artigo 153 do Decreto com sanção legislativa de 30 de Setembro de 1852. — Considerando que a revisão annual do recenseamento é preceito impreterivel da Lei como base essencial para diversos outros serviços legaes e indispensaveis, Considerando que nos termos de direito não corre tempo ao impedido, e que pela apresentação dos mappas que por parte do respectivo Escrivão de Fazenda se diz terá lugar dentro do mez de Março, deve acabar o mal entendido impedimento que no Concelho de Guimarães fez sobrestar nos trabalhos da revisão do recenseamento. Ha por bem Resolver pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino que o Governador Civil de Braga exponha as suas ordens afim de que sejam desde logo presentes á Commissão recenseadora no Concelho de Guimarães todos os esclarecimentos á cerca dos impostos de 1859 para

## CORRESPONDENCIA.

Cabeceiras 3 d'Abril de 1860.

Amigo e collega.

Ha muito que não tenho escripto correspondencia para o seu *Vimaranense*, nem para periodico algum, não porque de todo aqui cessassem acontecimentos capazes de servirem de assumpto a toda a qualidade d'escriptos, mas por causa d'este genio, que Deus me deu, um pouco preguiçoso, um pouco mais propenso para o descauço, que para o trabalho.

A minha franqueza merece o seu perdão, merece um *bill* d'indemnidade.

A questão do nosso celebre muro, que eu desejára ver terminada, mas d'um modo condigno d'um governo recto, respeitador da justiça, e com força e coragem bastante para obrigar o povo discolto a respeitá-la, dizem-me, vai ser instaurada na Junta Geral do Districto.

Não é o interesse material que se ventilla n'esta já velha questão, mas outro interesse mais importante, transcendente até, o interesse do direito, que me obriga a dizer duas palavras sobre ella.

N'um dos numeros do seu semanario já eu deixei a historia d'esta questão, resumida e fidelissima, da qual se vê, ter havido um accordo da camara municipal d'este concelho, em 1849, que auctorizou a mudança das cavalgadas do campo de Paulino; ter havido a confirmação d'este accordo por tres diferentes Juntas G. de D.; ter havido opposição obstinada da mesma camara, que deu aquelle accordo, ao cumprimento da deliberação das Juntas G., opposição, que estas em sessão d'Abril de 52, e de 54 consideraram altamente criminosa e anarchica (!); ter sido por isso nomeada uma commissão especial para dar cumprimento a essa deliberação; ter esta commissão exonerado o terreno de Paulino da feira das cavalgadas, que mudou para o logar que a Junta G. tinha designado; ter o mesmo cidadão Paulino mandado levantar um muro, com que tapou, não todo o campo libertado da feira das cavalgadas, mas só duas terças partes d'esse campo, deixando ou cedendo portanto uma terça parte á servidão da feira, parte esta que pela sua extensão de 196 metros de comprimento, e 22 de largo ninguem deixará de reconhecer como sufficiente para accommodar as doze ou treze canastras de furdões que se costumavam expôr á venda na occasião da feira dentro do referido campo; ter a camara refractaria embargado judicialmente o muro que o mesmo cidadão mandava construir; ter sido dissolvida por D. de 12 de Setembro de 1857, por conveniencia da ordem publica (!) a camara desobediente, que foi immediatamente substituida por uma outra commissão municipal, que, approvando todos os trabalhos da primeira commissão, deu uma conveniente organização á feira, designando os lugares que os diferentes objectos deviam occupar, resultando d'esta organização fazer-se a feira então debaixo de toda a ordem e socego; ter a commissão municipal desistido do predito embargo, que a camara dissolvida havia intentado, desistencia esta, que depois da auctorização do concelho de districto, que tambem approvou a nova organização da feira, foi julgada por sentença do juiz de direito; ter a camara da seguinte próxima eleição, que aprendeu a desobediencia na eschola da camara anterior, appellado d'esta sentença para a Relação do Districto, onde se accordou em confirmar a sentença da 1.<sup>a</sup> instancia, e em desprezar os embargos oppostos a este accordo; e finalmente se vê tambem que não sendo seguido o recurso de revista ainda interposto do mesmo accordo da Relação, resultára ter passado em julgada a sentença que julgou aquella desistencia, e poder o cidadão Paulino concluir a obra do seu muro.

Eis aqui temos a vida judicial e a administrativa da questão do muro, aqui os factos que consignam d'um modo terminantissimo o direito de Paulino, aqui os fundamentos juridicos da portaria do Ministro do reino que collocou a questão nos seus devidos termos — diante dos argumentos das bayonetas e das espadas.

Não vemos, nem é possível vêr, lado algum por onde a actual J. G. de D. possa ingerir-se de novo no conhecimento d'esta questão, que tem passado todos os seus tramites legais; de qualquer forma que a consideremos, não podemos deixar de vêr da parte da J. G. uma usurpação das attribuições dos differentes poderes publicos, que d'ella tomaram conhecimento, e a decidiram sem ultrapassarem a orbita da sua auctoridade.

Se é, como se diz, para saberem se as commissões referidas se excederam no cumprimento que deram á deliberação uniforme das J. G. passadas, effectuando a mudança das cavalgadas, e dando a toda a feira uma mais commoda organização, tambem não deixa de se manifesta a usurpação.

A J. G. esgotou todas as suas attribuições logo que auctorizou a mudança das cavalgadas para um local designado: nada mais pode hoje fazer, nenhum outro alcance lhe permite o artigo 216 n.º 9 do Cod. Adm.; tudo o mais era das auctoridades ou corporações inferiores, que tudo quanto praticassem em harmonia com a deliberação da J. G. era justo e inarguível.

A primeira commissão effectuou a mudança das cavalgadas para o local que a J. G. designou; a segunda commissão, que substituiu a camara refractaria, approvou os trabalhos da primeira, e deu á feira uma organização mais economica e methodica, exigida pela commodidade dos interessados. Não se tratava aqui d'interesses do districto, mas d'interesses puramente locais, de pequenas e leves mudanças tendentes á boa ordem e organização, que todas as camaras costumam, e devem fazer, segundo as circumstancias occorrentes. A primeira commissão, pois, cumpriu exactamente a deliberação de J. G.; e a segunda commissão municipal, na organização, que deu á feira, obrou dentro da esphera do seu direito, que o uso, e a P. de 23 de Fevereiro de 1849 lhe reconhece, e sobre o que é digna de vêr-se a nota 2.<sup>a</sup> ao artigo 123 n.º 14 do citado Cod. na edição de 1854. Esta organização ainda foi sujeita á deliberação do Conselho de Districto, corporação superior e legitima, que a confirmou, isto é, julgou-a boa, e operada dentro dos limites das attribuições da commissão municipal.

Imaginemos, porém, a hypothesis inversa — que a camara ou commissão municipal (que é o mesmo), bem como o Conselho de Districto, se excederam, aquella na organização da feira, e este na sua confirmação á mesma organização, pergunto: — quem é a pessoa competente para conhecer d'esse excesso? Será a J. G. de D., a quem o citado artigo 216 n.º 9 só concede conhecimento sobre o estabelecimento, suppressão ou mudança de feira? Não. A J. G. não tem auctorização para conhecer dos erros ou excessos das outras corporações; as suas attribuições e este objecto acabaram logo que ella deliberou a mudança da feira; nada mais tinha a fazer; o seu papel estava representado. Mas concedamos ainda esta hypothesis acefala — de que a J. G. pôde conhecer d'aquelles erros ou excessos, pergunto: — poderá ella deliberar de forma que ofenda as sentenças dos tribunales, transitadas em julgado, os direitos civis resultantes d'essas sentenças? Poderá deliberar que seja arrasado o muro que o cidadão Paulino mandou construir em virtude d'esses direitos? Nenhum, nenhum poder publico terá essa faculdade em quanto estivermos n'uma sociedade organizada, que se regule pelos principios da eterna justiça.

De nenhum modo podemos por consequencia crer que a J. G. se intermetta n'esta questão. Julgamos infundado o rumor que corre em contrario, e ao contrario acreditamos que a mesma J. G. não quererá conceder o tempo das suas poucas sessões senão em objectos de interesse e utilidade para o districto.

Alarico.

## NOTICIARIO.

ROUBO OZORIANO. — Quando o snr. Manoel Balthazar concedeu fiança ao commendador Ozorio e outros, contra a expres-

base dos trabalhos da revisão de recenseamento do mesmo Concelho, e que a Commissão recenseadora proceda sem perda de tempo, a esses trabalhos, e empregue todo o seu zelo e dedicacão no adiantamento d'elles por modo que até ao dia trinta de Junho proximo futuro estejam resolvidas quaesquer reclamações ou recursos, e definitivamente concluida a revisão do recenseamento em conformidade do artigo 18 da citada Lei, auctorizando o mesmo Governador Civil para n'este sentido expedir as instrucções convenientes, no intuito de ser dado á Lei o possivel cumprimento, e mandando que assim se lhe participe para sua intelligencia, e promptissima execução. Paço das Necessidades em vinte e dois de Março de 1860. — Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello. — Está conforme. — Secretaria do Governo Civil em Braga 26 de Março de 1860. — O Secretario Geral — Manoel Justino Marques Murta.

## COMMUNICADO.

Snr. Redactor.

« III.º Sr. José de Freitas e Oliveira. Remitto-lhe fiel copia da Portaria de S. Ex.ª R.ª o Sr. Arcebispo Primaz ao seu Requerimento de 6 de Fevereiro de — 1860, cuja Portaria é a seguinte = Authorizamos o Rd.º Parocho de S. João das Caldas para que continue a haver o Supp.º e sua familia como seus parochianos não só pelo que respeita a dezobriga parochial, mas ainda a administração de Sacramentos, e de todos os mais actos parochiaes á excepção da visita paschal de que o dispensamos por não ser de urgencia espiritual, e para evitar conflictos, que possam suscitar-se, sendo esta Portaria apreztada ao Rd.º Parocho de S. Miguel das Caldas para sua intelligencia, e mais effectos.

Braga 20 de Março de 1860. Segue-se a rubrica de S. Sx.ª R.ª. Nada mais contém a referida Portaria, a que me reporto.

S. João das Caldas 22 de Março de 1860.

O Abb.º Antonio José Felix Gomes.»

Copiamos com toda a sua orthographia a carta que acima se lê.

Em varios numeros d'este semanario tem v. noticiado os attentados commettidos n'aquella localidade por occasião do sahimento do cadaver do ex-boticario Antonio de Freitas para ser sepultado n'esta cidade, a assuada do parocho e o commettimento ás pessoas que dirigiam aquelle acto funebre; tempo depois foram feitas em estilhas as vidraças d'um cidadão inoffensivo; o snr. Arcebispo de tudo teve innocente, mandou informar-se pelo digno Arcipreste, este disse a verdade, obtendo-a na propria localidade aonde se dirigio pessoalmente mais que uma vez; porém não se vio procedimento algum, e o parocho continuou no mesmo desregramento de proceder.

O supplicante José de Freitas requer novamente para que o seu parocho — o de S. João — vá cumprir o dever da visita paschal, e s. ex.ª dispensa essa visita — para evitar conflictos!.. Não castiga o delinquente e receia conflictos!.. Aonde vai caminhar uma sociedade assim governada!!

D'esta sorte ficam os povos sabendo que não é — d'urgencia espiritual — a visita paschal, e que os parochos a fazem porque d'ali se lhe seguem proventos, fazendo-se acompanhar dos criados com cestas para recolherem os folares e fazerem excepções aos amigos por dependarem d'elles ou porque lhe mandaram valioso presente.

A impunidade dá ousadia ao criminoso, e não nos admirará se alli nas Caldas de Vizejla continuar a apparecer factos que deslustrem a religião e offendam a moral.

sa disposição da lei, ignoravamos ainda os verdadeiros motivos que o tinham determinado a praticar tão flagrante injustiça, e censuramos-o com severidade porque não sabíamos explicar o seu procedimento d'um modo plausível.

Hoje temos em nosso poder uma carta de Felgueiras, em que um amigo nosso, digno de todo o credito, nos affiança que o sr. Balthasar fôra illudido pelos embustes do sr. Garcia, e não sobornado pelo seu ouro ou promessas: que, apenas conhecêra o logro em que havia cahido, tractara logo de o remediar, reparando o agravo interposto pelo digno Delegado.

Quando vimos o damno que o seu despacho causou á sociedade offendida censuramos-o, hoje que o vemos reparado pela mesma penna que o praticou, é dever nosso tecer-lhe encomios.

O erro e a illusão acompanham o homem desde o berço até á sepultura, e aquelle que, tendo a fraqueza de se deixar illudir, tem tambem o brio preciso para reparar o mal que fez, logo que conhece o erro e a illusão, em lugar de censura merece louvor. Eis o que o nosso amigo nos diz a este respeito:

« Elle revogou o despacho que dera, declarando agora que o caso não era de fiança. Prova isto, para quem mesmo o não conhecer, que o seu primeiro despacho, que concedeu a fiança, fôra dado por lhe dizerem que o pronunciado ia desistir do seu criminoso plano, e declarar o direito dos legitimos herdeiros. Estes mesmos se chegaram d'isto a vencer, e por este motivo, sendo ouvidos, não se oppozeram a fiança. Conheceram depois o logro, como elle Balthasar o reconheceu, reparando o despacho apenas o Delegado d'elle aggravou.»

**COACÇÃO.** — Em Fafe, como todos sabem, especula-se com os casamentos. Quem tiver pintos, ainda que não sejam muitos, ha de casar por força.

Os nossos leitores já sabem os excessos que o Administrador d'aquelle concelho tem praticado para casar uma sua parenta com o prodigo José Peixoto Salgado; vem, pois, a propósito narrar aqui o que a este respeito se tem passado.

O prodigo, apesar de ter pouco desenvolvida a sua intelligencia, parece que já conheceu a esparrella que lhe armaram, e trata por isso de evitar o logro que pretendem fazer-lhe. Mas, dotado d'um acanhamento e timidez incomprehensível, não se atreve a resistir á pressão, que sobre elle exerce um guarda, que o acompanha sempre de dia, e dorme com elle á noite no quarto.

Consta-nos que já por duas vezes tentara evadir-se, mas que não podêra realizar o seu desejo por ser apanhado pelo guarda, que o ameaçou severamente.

Um d'estes dias mandou pedir a uma das suas irmãs, para lhe ir fallar, e em consequencia d'isto resolveram os irmãos ir ter com elle no dia de Paschoa, para saberem qual era o seu desejo.

Nada conseguiram porque lh'o negaram, para que elle não pudesse communicar com a familia; e para acalmar a indignação publica, excitada por tão inqualificavel procedimento, e ao mesmo tempo para atenuar a bem fundada suspeita de que elle está n'uma verdadeira coacção, dizem ago-

ra que vão leval-o perante o Juiz de direito para ali declarar que está em plena liberdade.

Creemos que não hão de ter grande difficuldade em lhe extorquir esta declaração, porque estando elle, como geralmente se diz, possuido de medo, em quanto estiver em seu poder vai fazer-lhe quantas declarações elles quizerem.

**THEATRO.** — Segunda feira alguns curiosos, impellidos, não tanto pelo amor da gloria, como pelo desejo de vêr acabadas as obras do nosso theatro, levaram a scena, em beneficio d'elle, o drama em 2 actos — A Modesta — e a comedia em 1 acto — O jantar amargurado. — O desempenho foi excellente e houveram por isso algumas chamadas. A concurrencia foi grande.

No intervallo do drama á comedia o sr. Barão de Pombeiro recitou com muito a poesia do sr. Soares de Passos — O escravo. — O sr. Barão agradou muito.

Bom fôra que este empenho dos curiosos pelo acabamento das obras não afrouxasse.

**ROUBO.** — Consta-nos que fôra roubada a sogra do sr. Francisco Pedro da Costa Rocha e Vianna, professor de musica e latim n'esta cidade. Parece que o roubo fôra feito por uma creada.

**PRISÃO.** — Uma parte telegraphica de Hespanha dá presos alli os generaes Elío e Ortega que no principio d'este mez se revolucionaram em favor de Carlos VI. Outra parte da ja arcabuzado o general Elío diz-se que os fundos para esta malograda empreza sahiram de Pariz e Madrid.

**CASAMENTO.** — O sr. José Joaquim Vieira, delegado na comarca de Braga, contrahiu matrimonio com a sr.<sup>a</sup> D. Margarida Peixoto Villas-Boas, da casa da Ribeira, no concelho de Louzada.

Desejamos-lhes uma continuada lua de mel.

**E' BOA!** — Na sessão de 16 de março o deputado da *raça bastarda*, querendo dizer que a viação commoda ia realisar-se agora n'este concelho, disse que hoje o engano e illusão deve tornar-se uma realidade. Não se julgue que adulteramos o sentido das suas palavras. Aqui as transcrevemos para que a ninguem possa restar duvida. «Em Guimarães, disse elle, em quanto a viação só se sabia que existia por umas *bandeiras*, que ha mais de dez annos por lá andavam em certas occasiões, mas em que o povo de Guimarães lia sempre a fatal legenda — engano e illusão! — hoje (continuou o eloquente orador) deve tornar-se realidade aquella legenda fatal».

Muito satisfeitos devem estar os eleitores d'este concelho pela boa escolha que fizeram no 1.<sup>o</sup> de janeiro. Um dos seus representantes faz muitos louvores aos nobres ministros, dá lhes muitissimos agradecimentos, divide os povos do Minho em duas classes, uma de filhos bastardos, a que pertence o illustre deputado, segundo disse, e outra de filhos legitimos, e faz outras muitas descobertas com que o paiz muito interessa: o outro falla e trabalha sempre.

**MONTEPIO.** — Já ninguem desconhece hoje a utilidade d'estas instituições, e é por isso que em toda a parte se nota grande effervescencia em as propagar. Das tres cidades do Minho só Guimarães ainda

não se occupou d'isso. Vianna creou ha pouco um montepio artistico, e em Braga discutiu-se, ha perto de um mez, um projecto de estatutos para o mesmo fim. E' necessario que esta cidade se prepare a seguir o exemplo que as outras lhe deram. Já que não foi a primeira, dê-se pressa, ao menos, em seguir a sua trilha, e esforce-se por occupar um lugar a seu lado. O interesse é de todos; todos devem portanto empenhar-se e coadjovar-se.

Muitas cousas uteis deixam de ser levadas á execução, por não haver quem se resolva a tomar a iniciativa. Esta é de certo uma d'ellas. Para desfazer este embaraço lembramos á Camara que, como interessada no bem estar dos seus administrados, os convide a uma reunião para esfim no sitio, dia, e hora que entender, ou nomee uma commissão, e lhe encarregue isso mesmo. Se assim o fizer bem merecerá dos seus constituintes que tanto carecem de quem se interesse por elles.

**VACCINA.** — Na casa da Camara ha vaccina gratuita todos os sabbados pelas 10 horas da manhã.

## ANNUNCIO.

Depois de estar no prélo a 4.<sup>a</sup> pagina do numero d'hoje foi-nos remetido o que em seguida publicamos:

Attendendo á incommodidade que provém aos povos da anomala distribuição das freguezias dos circulos 19 e 20, consignada na carta de lei de 23 de Novembro de 1859, a commissão recenseadora d'este concelho resolveu solicitar, por intervenção dos nossos representantes no parlamento, uma medida legislativa, tendente a fazer na supra-citada lei uma alteração em virtude da qual as freguezias de Cerzedo e Santa Eulalia de Fermentões pertencentes ao circulo de S. Sebastião são incorporadas no de N. S. d'Oliveira; S. Jorge e S. Christovão de Selho, Figueiredo, Moreira de Conegos, Serzedelo, Lordello, Urgezes e Pinheiro do circulo 19 passam para o circulo 20.

Se com a projectada mudança os eleitores d'algumas das mencionadas freguezias se julgarem lesados podem reclamar até o dia 20 do corrente.

O presidente da commissão

Conde de Villa Pouca.  
(134)

## PREÇOS CORRENTES DOS PRODUCTOS AGRICOLAS EM 7 DE ABRIL DE 1860

ALQUEIRE DO MERCADO.	MEDIDA METRICA 19, 32	RÉIS
Trigo.....	.....	900
Centeio.....	.....	580
Milho miudo (ou alvo).....	.....	460
Dito grosso branco.....	.....	460
Dito amarello.....	.....	440
Feijão amarello.....	.....	640
Dito rajado.....	.....	600
Dito fradinho.....	.....	500
Painço.....	.....	360
Batatas.....	.....	360
Azeite (almude).....	24, 37.....	4750

## PUBLICAÇÕES LITTERARIAS.

## TRISTEZA E ALEGRIA,

DRAMA EM 2 ACTOS

POR

João Joaquim d'Almeida Braga.

Vende-se em BRAGA, na livraria de Germano Joaquim Barreto, rua do Souto n.º 21; PORTO, na livraria de Cruz Continho aos Caldeireiros; COIMBRA, na do sr. Mesquita, rua das Covas; LISBOA, na do sr. Lavado, rua Augusta; VIANNA, na do sr. A. J. Pereira, rua da Picota; GUIMARÃES, na do sr. Raimundo A. Torres.

## COMPENDIO

THEORICO E PRATICO

DO

## SYSTEMA METRICO DECIMAL

ACCOMMODADO A TODOS OS USOS DAS  
DIFFERENTES CLASSES DA SOCIEDADE,  
E PRINCIPALMENTE PARA

INSTRUCÇÃO DE MENINOS.

ORDENADO POR PERGUNTAS E RESPOSTAS

POR

Francisco Antonio d'Almeida

Professor approvedo pelo Conselho Superior  
d'Instrução Publica.

Vende-se em casa dos snrs Domingos Antonio de Lemos & Filho, negociantes á Porta da Villa.

Preço..... 160 réis.

## MESTRE DO NOVO

## SYSTEMA METRICO DECIMAL,

OU

NOVO METHODO PARA SE APRENDER SEM MESTRE  
O NOVO SYSTEMA LEGAL DE PESOS  
E MEDIDAS

POR

João Alvares de Castro.

Vende-se em Guimarães, em casa do Auctor no largo de S. Paio n.º 3, na do sr. Antonio do Espirito Santo & Filho, terceiro da Misericordia, e na typographia de Francisco José Monteiro, rua da Caldeira n.º 32.

PREÇO:

Assignatura..... 240 réis.  
Avulso..... 300 «

## ANNUNCIOS.

No dia 22 do corrente mez d'Abril, pelas nove horas da manhã, na casa do Despacho da Santa Casa da Misericordia, d'esta cidade, tem de arrematar-se a quem por menos o fizer: o fornecimento do pão trigo para o hospital geral da dita Santa Casa da Misericordia; o fornecimento da carne de vacca para o dito hospital geral, e para o hospital dos Entrevados da mesma Santa Casa da Misericordia; o fornecimento de pão de

broa para os sobreditos hospitaes e para os prezos das cadeas d'esta cidade; e o fornecimento do caldo para os mesmos prezos; o corte de cabellos e facturas de barbas aos enfermos do hospital geral e aos entrevados; e os concertos ordinarios da agoa que vem ao xafariz do referido hospital geral, e respectivos tanques, e ao tanque do hospital dos Entrevados, tudo isto por tempo de um anno a começar no 1.º de Julho d'este corrente anno e a findar no dia 30 de Junho de 1861. (126)

No dia 22 do corrente mez d'Abril pelas nove horas da manhã, na casa do Despacho da Santa Casa da Misericordia, d'esta cidade, tem de arrematar-se a quem mais der: os foros, censos e pensões que se pagam á dita Santa Casa da Misericordia, e que se vencem na colheita do corrente anno de 1860; a loja por baixo da casa do Despacho da mesma Santa Casa da Misericordia que ultimamente foi occupada pelo fallecido Antonio Joaquim de Sampaio, barbeiro; uma morada de casas junto do hospital dos Entrevados no largo de Sampaio, d'esta cidade, e uma morada de casas no campo da Feira, d'esta dita cidade — ambas estas casas e aquella loja por tempo de um anno, que ha de começar no dia de S. Miguel do corrente anno, e ha de findar em igual dia de 1861. (127)

Pelo Juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão Geraldés, se affixaram editos de 30 dias, a contar de 29 de Março proximo passado, a requerimento dos arrematantes traspassados José Miguel e mulher Custodia Maria, d'esta cidade, pelos quaes são chamadas todas e quaesquer pessoas que se julguem com direito a uma morada de casas com o n.º 9, sitas na rua ou largo do Postigo da Guia, da Senhora da Oliveira, para o virem deduzir dentro do dito prazo, ou a quantia de 1:200\$000 réis, preço porque os annunciantes a arremataram em execução de Rosa Maria, viuva, por si, e como tutora de seus filhos d'esta cidade e outras partes, contra Anna Emilia da Silva Maltos e marido José Joaquim Gonçalves de Faria, da mesma, pena de lançamento e de se julgar a morada de casas arrematada livre e desembargada a favor dos annunciantes. (128)

Jeronymo Leite Pereira da Costa dá gratificação a quem lhe disser quem foi o roubador de oito japoneiras, duas canelleiras, onze magnolios, uma plumeira e outros mais arbustos, todos da altura de mais de dois metros, plantados ha quatorze annos no quintal dos seus bens em S. Thiago de Ronfe. Os roubadores, pelo rasto que deixaram, parece dirigirem-se para esta cidade ou seus arrabaldes. Os arbustos foram arrancados na noite de sabbado para domingo de ramos, e nao podiam ser levados por menos de seis pessoas. (129)

Os Mezarios da Irmandade de S. José, d'esta cidade, tem para dar a juro a quantia de 1:000\$000 réis. Quem a pretender fará o seu requerimento

Guimarães 11 d'Abril de 1860.

(130)

Os Mezarios da Confraria do Sacramento de S. Sebastião tem para dar a juros

1:000\$000 réis; — quem o pertender faça o seu requerimento. (131)

## EDITAES.

O Doutor Gaspar Joaquim da Cruz, Administrador d'esto Concelho de Guimarães, e Presidente da Junta de Repartidores da Contribuição predial relativa ao anno civil de 1859

Faço saber a todos os senhores contribuintes d'este concelho, que na casa da Administração do mesmo, e secretaria da Repartição de Fazenda, se acha patente o mappa de repartição da contribuição predial pelo dito anno de 1859; e isto, pelo espaço de vinte dias, a principiar no dia dezaseis do corrente mez, e a findar no dia cinco do futuro mez de Maio, para todos aquelles que quizerem examinar as suas collectas á face do mesmo mappa e respectivas matrizes, assim o fazerem, e quando se achem lesados, poderão fazer o seu requerimento de reclamação, o qual deverá ser assignado pelo reclamante, ou seu legitimo representante, e isto, dentro do referido prazo dos vinte dias. E outro sim mais faço saber, que para a cobrança da referida contribuição predial se achará o cofre aberto para o pagamento voluntario, por espaço de trinta dias, a contar do já dito dia dezaseis do corrente, inclusivè os sanctificados, até o dia quinze do futuro mez de Maio, o que tudo assim se faz publico, na conformidade dos artigos 93 e 95 do Regulamento de 9 de Novembro de 1853. E para assim constar se affixou o presente e outros d'igual theor nos lugares publicos e do estilo. Guimarães 11 de Abril de 1860.

O Administrador Presidente da Junta  
Gaspar Joaquim da Cruz.

(132)

A Camara Municipal do Concelho de Cabeceiras de Basto

Faz publico, que no dia 23 do corrente, pelas 10 horas da manhã, perante ella serão subastados os impostos municipaes lançados ás carnes verdes de gado vaccum, e lanigero — e ao suino — e a este ultimo ou sejam seccas, verdes ou salgadas, que se venderem para consummo no concelho em o anno economico de 1860 a 1861 — tendo aquelle 1.º imposto sido arrematado em o anno de 1858 a 1859 — por 304\$100 réis e no corrente — por 282\$000 réis e o 2.º no mesmo anno de 1858 a 1859 — por 32\$000 réis, e no actual por 34\$300 réis. Tambem se ha de subastar arrendamento por igual praso, de quatro salletas, no edificio dos Paços do Concelho, que costuma ser de 8\$000 réis por todas, e por ultimo o arrendamento da salla e corral, junto da cadeia, no sitio das Pereiras, orçado em 1\$500 réis. Quem pertender lançar em qualquer d'estes objectos póde comparecer no dito dia e hora, com fiador idoneo, e lhe serão presentes as condições. — Cabeceiras de Basto 1.º de Abril de 1860.

O Presidente

Joaquim Martins Leite Barros.

(133)

RESPONSAVEL — JOSE LUIZ ALVES VIEIRA

GUIMARÃES. — TYPOGRAPHIA VIMARANENSE

Rua do Gado n.º 8.